

IX. Manter sempre atualizado o Termo de Viabilidade de Localização - TVL e a Anuência da Capitania dos Portos da Bahia para transporte de petróleo e seus derivados;

X. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

XI. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XIII. Apresentar, quando na renovação, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

XIV. Realizar ações direcionadas aos colaboradores com foco na capacitação para execução do Programa de Emergência Individual - PEI em situações de emergência de derramamento de óleo sob responsabilidade do empreendimento, conforme Resolução CONAMA N.º 398/2008, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XV. Integrar o Plano de Área da Baía de Todos os Santos - Sul (PA-BTS-SUL) para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional conforme estabelecido pelo Decreto n.º 4.871/2003.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de setembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA N.º 216/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5911000000 - 37214 de 07/08/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada n.º 2021-SEDUR/CLA/LU-59, pelo prazo de 03 (três) anos, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, inscrita no CNPJ n.º 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgar Santos, 936 - Naranjinha, para **Requalificação Urbana no Jardim das Mangabeiras, 2.º e 3.º etapas**, envolvendo as ruas Rilson Roberto, Direta da Mangabeira e entorno, Jardim das Mangabeiras, Cajazeiras VIII, poligonal total de 68,5 ha, circunscrita no retângulo envolvente sob as coordenadas geográficas 12º 54' 29.14" S, 38º 25' 19.28" O; 12º 54' 29.04" S, 38º 24' 35.13" O; 12º 53' 59.96" S, 38º 24' 35.20" O; 12º 54' 0.064" S, 38º 25' 19.34" O (Datum Sirgas 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência da Licença Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

II. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos,

tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

IV. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

V. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas deyota-fora utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VI. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

VII. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações nele existente;

VIII. Continuar adotando ações de educação ambiental para os operários da obra, com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do Programa de Educação Ambiental - PEA, disponível no site da SEDUR, e apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatórios de execução;

IX. Apresentar semestralmente, durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

X. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, junto a SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

XI. Adotar as recomendações existentes no Alvará de Licença 22666 (Construção), emitido pela SEDUR em 17/05/2019, observando a legislação competente e as condicionantes do respectivo Alvará;

XII. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes, gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XIII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, em cumprimento as condicionantes previstas nesta Portaria;

XIV. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar, durante as obras, devendo apresentar semestralmente, Relatório de implantação das medidas e do Monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XV. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XVI. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras após seu término(canteiros, áreas de vivência, entre outros), com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

XVII. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, quando emitido pela LIMPURB, conforme Protocolo apresentado;

XVIII. A empresa deverá recompor os locais onde o meio-fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pela execução das obras, devendo compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;

XIX. Quando do início das obras de implantação da rede de esgotamento sanitário sob as vias públicas, o requerente deverá obter Autorização Prévia da SEMOB/TRANSALVADOR, que analisará a necessidade de ordenar, disciplinar, otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestres no entorno;

XX. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros);

XXI. Adotar as recomendações constantes nas Cartas de Viabilidade para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (029 AP/20-MP), emitida pela EMBASA em 20/10/2020;

XXII. Para a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e disposição final dos mesmos, adotar as recomendações das normas técnicas e Resoluções vigentes, em especial a NBR 12209:2011 e NBR 13969:1997. O sistema, incluindo estrutura civil da Estação Elevatória de Esgoto (EEE), deverá ser projetado e operado de maneira que não se perceba odor desagradável, barulhos indesejáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas. Deverá ainda isolar as áreas no entorno do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e afixar placas de identificação das unidades;

XXIII. Apresentar em até 90 (noventa) dias após o término das obras, cópia da Declaração de Outorga ou Dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA), para intervenção em corpos hídricos (diluição dos efluentes), levando em consideração o aumento da vazão previsto no novo sistema ora licenciado;

XXIV. Realizar o ajardinamento da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, de modo a contribuir para minimização dos odores, utilizando-se especialmente de espécies nativas do Bioma de Mata Atlântica, conforme diretrizes constantes no Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Apresentar, em até 90 (noventa) dias após o final da obra, os relatórios da execução e monitoramento do plantio realizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

XXV. Solicitar à SEDUR a Licença Ambiental, antes do início do funcionamento da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento, acompanhada do relatório técnico de implantação com registros fotográficos, documentos comprobatórios da aprovação do projeto pela Embasa, plano de operação, manutenção e de monitoramento da ETE;

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do

parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 20 de setembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 217/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-12700 de 28/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2017-SEDUR/CLA/LU-80** publicada no DOM nº 6.898, através da portaria nº 220/2017, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **WILSON SONS TERMINAIS E LOGÍSTICA LTDA** inscrita no CNPJ: nº 03.852.972/0043-51, para operar **TERMINAL DE ESTOCAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, LAVAGEM E REPAROS DE CONTAINERES VAZIOS**, com área total de 8,3 ha, situado na Rodovia BR 324, s/nº, km 7/8 e 9/5, Porto Seco Pirajá, neste município, coordenadas geográficas, 12º53'50.62"S e 38º26'56.18"W; 12º53'44.55"S, e 38º26'52.35"W; 12º53'58.30"S e 38º26'46.29"W; 12º53'55.18"S e 38º26'41.62"W (Datum Sirgas 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

- I. Manter esta SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença
- II. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; lodo da ETE; sucatas metálicas; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;
- III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS, os comprovantes da destinação;
- IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- V. Realizar o armazenamento das embalagens de tinta Jotamastic 90 em área impermeável e coberta, devendo destiná-las para a empresa que realiza a descontaminação para posterior reuso/ reciclagem, ou para aterros industriais, tendo que anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação adotada;
- VI. O óleo usado proveniente das operações de manutenção (OFICINA), a borra do separador água/ óleo (ETE), efluente oleoso proveniente da caixa de contenção da área de manutenção e abrigo de resíduos e, o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, deverão ser destinados a empresas rrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006. Os comprovantes de destinação devem constar no relatório de execução do PGRS;
- VII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do sistema de armazenamento aéreo de combustível, devendo apresentar, semestralmente, os relatórios de inspeção e manutenção de tanques aéreos de armazenamento de combustíveis e suas tubulações;
- VIII. Apresentar, até agosto de 2023, o resultado do ensaio hidrostático realizado no tanque aéreo, tubulações e conexões, conforme recomendação da NBR ABNT 7.821, referente a tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados;
- IX. Apresentar, semestralmente, relatórios consubstanciados com registros fotográficos e comprovantes da limpeza e manutenção periódica da Estação de Tratamento de Efluentes e Reuso da água de lavagem, sistema de contenção de água e óleo, e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir a eficiência dos sistemas;
- X. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências

Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XI. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XIII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos da recomposição da sinalização (pintura), pavimentação e canaletas de todo perímetro da área de lavagem dos vazios, devendo obstruir qualquer saída de efluente para rede de drenagem de águas pluviais;

XIV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos da recomposição da pavimentação e canaletas perimetrais da oficina para maquinário e estrutura, e da ilha de abastecimento;

XV. Apresentar, semestralmente, relatórios consubstanciados com registros fotográficos da impermeabilização e sinalização da área de manutenção (REPAROS DE VAZIOS), não devendo em nenhuma hipótese realizar qualquer serviço de manutenção fora desta área;

XVI. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos, do local de armazenagem dos coletores de resíduos temporários, ou não, em área impermeável e coberta;

XVII. Apresentar, anualmente, documento comprobatório da limpeza e destinação do lodo oriundo da limpeza do tanque séptico e sumidouro, que deverá ter manutenção periódica a fim de assegurar sua eficiência. O tanque séptico e sumidouro deverão ser operados conforme a NBR 7229/93.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de setembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 178/2021 Publicada no D.O.M. nº 8092 de 18/08/2021;

Republicada por ter saído com inconsistências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-3562/2021 em 10/02/2021, referente à **Licença Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/LU-50**,

RESOLVE:

Art. - 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **LIMIAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 13.237.300/0001-30, para atividade de panificação com capacidade instalada de 89,5 toneladas de produtos por dia, localizada na Rodovia BA 526, 1046, bairro Cassange, Salvador - BA, nas coordenadas geográficas 38°21'24,06"O, 12°54'13,24"S, 38°21'21,72"O, 12°54'07,47"S, 38°21'22,87"O, 12°54'06,72"S, 38°21'26,31"O, 12°54'12,09"S (SIRGAS 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter esta SEDUR sempre informada sobre qualquer alteração e/ ou de mais obras realizadas bem como qualquer mudança na atividade licenciada, durante vigência da licença;
- II. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes das destinações (embalagens plásticas, papel e papelão, óleo de cozinha, refugos da produção e produtos avariados, resíduos Classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros), para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico pelas informações;
- III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis (plástico, papelão e papel, entre outros) para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/2010, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;